



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2024

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, especialmente o Plenário, por terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas a garantir a ordem, a preservação do patrimônio público, a segurança e o bom uso dos referidos espaços.

Art. 2º A utilização dos espaços da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando ao Plenário, Salas de Reuniões, Auditório e outras dependências, por terceiros, dependerá de autorização prévia e expressa da Presidência da Câmara Municipal, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – reuniões de partidos;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;
- IX – conferências;
- X – solenidades;
- XI – reuniões;
- XII – espetáculos artístico/culturais;
- XIII – cerimônia fúnebre de autoridades, ex-agentes políticos do município e servidores;

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O uso dos espaços da Câmara, não será cedido para realização de:

- I – solenidades de formaturas escolares;
- II – colação de grau;
- III – atividades religiosas;
- IV – coquetéis;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

V – atividades com fins lucrativos;

VI – promoção pessoal;

VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização dos espaços pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão dos espaços da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização dos espaços da Câmara Municipal, depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora mediante protocolo e da assinatura do termo de cedência.

§ 1º Os pedidos para cessão dos espaços da Câmara Municipal devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão dos espaços da Câmara Municipal está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º Do pedido de empréstimo do dos espaços da Câmara Municipal deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 6º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por servidor da Câmara Municipal Embu-Guaçu e pelo responsável pelo evento.

Art. 7º O solicitante é responsável pela organização, segurança e limpeza do espaço utilizado, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que foi entregue.

Art. 8º É vedada a utilização dos espaços para fins político-partidários, religiosos, comerciais ou quaisquer outros que possam ferir a imparcialidade e a neutralidade dos trabalhos legislativos.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá exigir a contratação de seguro contra danos ao patrimônio público, de acordo com a natureza do evento e a quantidade de pessoas envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 10. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 11. É de responsabilidade do cessionário a manutenção dos espaços da Câmara Municipal ao término da sua utilização.

Art. 12. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação dos espaços da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art. 13. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 14. Todo evento realizado nos espaços da Câmara Municipal deve encerrar-se até as 22 horas.

Art. 15. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 16. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização dos espaços da Câmara Municipal por prazo indeterminado a critério da Presidência.

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 17. O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 18. A Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar a autorização concedida, a qualquer momento, em caso de descumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução ou por motivo de força maior, devendo comunicar o solicitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 20 de agosto de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Prof. Colle
Vereador - UNIÃO BRASIL
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução busca regulamentar a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com foco no Plenário, por terceiros, com o intuito de assegurar que tais utilizações sejam feitas de maneira organizada, transparente e em conformidade com o interesse público.

O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal são patrimônios públicos e devem ser usados de forma a preservar seu estado físico, respeitar a finalidade institucional e atender às necessidades da comunidade. A regulamentação proposta garante que esses espaços sejam disponibilizados para eventos que promovam o bem comum, ao mesmo tempo em que previne o uso inadequado ou que possa comprometer a neutralidade da Casa Legislativa.

Diante disso, solicita-se a aprovação desta Resolução, visando o melhor uso e a preservação dos espaços da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, do outro,, na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador(a),..... e, de outro lado,....., neste ato representado pelo, neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº, dede, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do(a)....., com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de, no diadash às.....h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – a presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº, dede 201....., e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº, dede

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO: – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO: - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: – Da Vigência: A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo determinado para início e término do(a).....

CLÁUSULA QUARTA – DO USO:

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. da Resolução nº,de.....de....201...., devendo a CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. da Resolução nº, dede 201....:

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido mediante descumprimento de quaisquer dos dispositivos anteriores, e ou por acerto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS:

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Embu-Guaçu,....., de 202.....

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: